

Aula 00

*Prefeitura de Ribeirão Preto-SP (Agente
Fiscalização) Código Sanitário Municipal
- 2021 (Pós-Edital)*

Autor:
Tiago Zanolla

10 de Agosto de 2021

Índice

1) Código Sanitário de Ribeirão Preto (art.1º - art. 52)	3
2) Código Sanitário de Ribeirão Preto - Questões (Art. 1 a 52)	32
3) Código Sanitário de Ribeirão Preto - Questões Comentadas (Art. 1 a 52)	41



1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre o **Código Sanitário Municipal e Código do Meio ambiente para Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.**

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação, com duas especializações: uma em Gestão Empresarial e outra em Gestão de Projetos.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](#)



Meu nome é **Paulo Barros Júnior**, graduado em Direito e Ciências Contábeis, com duas especializações: uma em Direito Tributário e outra em Direito Civil.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2012, logo que me graduei em Direito, pela UENP. No 3º mês de estudo, fui aprovado para Procurador da Prefeitura de Ribeirão Grande-SP. Depois dela, fui aprovado (e nomeado) em mais 6 concursos. O último que prestei foi para o **TCE-SP**, no qual fui nomeado em 2018 e desde então exerço o cargo de **Agente da Fiscalização** na Unidade Regional de Itapeva.

Desde 2018 estou atuando na área de concursos. Maiores detalhes da minha trajetória profissional e concursista estão no link abaixo, com um breve currículo: <https://bit.ly/paulojuniorstrategia>



@paulojunior.prof



2 – LEI COMPLEMENTAR Nº 2.963/2019 – PRINCÍPIOS, PRECEITOS E DIRETRIZES GERAIS

A Lei Complementar nº 2.963/2019 trata do Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto-SP, tema do nosso curso.

Inicialmente, veremos seus princípios, preceitos e diretrizes gerais. Importante notar como se inicia o Código e a intenção nele buscada, sempre buscando evitar os riscos e proteger a saúde e o meio ambiente

Art. 1º Fica instituído o Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, nas Leis Orgânicas da Saúde (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990), no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), no Código de Saúde do Estado de São Paulo (Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995), no Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998) e na Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, com os seguintes preceitos:

I - descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) direção única no âmbito municipal;*
- b) municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;*
- c) integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização dos atendimentos individual e coletivo, adequados às diversas realidades epidemiológicas;*
- d) universalização da assistência com igual qualidade e acesso das populações urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;*

II - participação da sociedade por meio de:

- a) conferências de saúde;*
- b) conselhos de saúde;*
- c) representações sindicais;*
- d) movimentos e organizações não governamentais;*

III - articulação intra/interinstitucional através do trabalho integrado e articulado dos diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

IV - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

V - privacidade, devendo as ações de Vigilância em Saúde garantir esse direito ao cidadão, no entanto, deverá sempre comunicar à comunidade a existência de perigo à saúde pública.



Art. 2º As normas e critérios de qualidade para normatização, fiscalização e avaliação das ações definidas neste código seguirão as estabelecidas nas legislações federal, estadual e municipal.

O artigo inicial dispõe que tal norma tem fundamento nos princípios das Constituições Federal e Estadual de São Paulo, bem como nas Leis Orgânicas da Saúde, no Código de Defesa do Consumidor, no Código de Saúde do Estado de São Paulo, no Código Sanitário do Estado de São Paulo e, por fim, na Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

Ainda no artigo 1º, temos os "preceitos" por ele trazidos em cada inciso. Eles são cinco:

- I. Descentralização;
- II. Participação da sociedade;
- III. Articulação intra/interinstitucional através do trabalho integrado e articulado dos diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;
- IV. Publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos; e
- V. Privacidade, devendo as ações de Vigilância em Saúde garantir esse direito ao cidadão, no entanto, deverá sempre comunicar à comunidade a existência de perigo à saúde pública.

O art. 2º reforça a ideia do 1º, impondo que as normas e critérios seguirão aquelas estabelecidas nas legislações federais, estaduais e municipais.



3 – OBJETIVO, CAMPO DE AÇÃO E METODOLOGIA

No título II da Lei, o qual trata dos temas "Objetivo, Campo de Ação e Metodologia", inicialmente veremos o que se entende por "Vigilância em Saúde", disposto no art. 3º. São as ações de:

- Vigilância Sanitária;
- Vigilância Epidemiológica;
- Vigilância em Saúde Ambiental; e
- Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Cada uma delas é retratada nos parágrafos do referido artigo.

A Vigilância Sanitária envolve as atividades relacionadas aos riscos à saúde e as medidas para enfrentá-los ou minimizá-los.

A Vigilância Epidemiológica está relacionada às atividades de conhecimento, detecção ou prevenção, buscando medidas para que se previna ou controle as doenças e as pioras de saúde.

A Vigilância em Saúde Ambiental utiliza-se das duas acima para atuar no binômio **saúde-meio ambiente**, atrelada a outros setores, como os de saneamento básico, planejamento urbano, obras públicas e meio ambiente.

Por fim, a Vigilância em Saúde do Trabalhador cuida do binômio **saúde-trabalho** também utilizando-se das Vigilância Sanitária e Epidemiológica para atuar em relação a riscos e agravos surgidos dos ambientes, das condições e dos processos de trabalho.

Os objetivos que os princípios expressos no Código possuem, também expostos abaixo (art 4º), envolvem a asseguarção e proteção relacionadas à saúde.

§ 1º As ações de Vigilância Sanitária abrangem o conjunto de atividades que proporcionam o conhecimento dos riscos à saúde da população decorrentes do meio ambiente, inclusive os do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, e o conjunto de medidas capazes de prevenir, controlar, eliminar ou minimizar os riscos à saúde.

§ 2º As ações de Vigilância Epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

§ 3º As ações de Vigilância em Saúde Ambiental abrangem, com relação ao binômio saúde-meio ambiente, o conjunto de atividades de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica, inclusive as ações específicas de prevenção e controle das zoonoses e enfermidades transmitidas por vetores, bem como dos agravos causados pelas diversas formas de poluição do meio ambiente. Essas ações serão



exercidas em articulação e integração com outros setores, entre os quais os de saneamento básico, planejamento urbano, obras públicas e meio ambiente.

§ 4º As ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador abrangem, com relação ao binômio saúde-trabalho, um conjunto de atividades destinadas, por meio das ações de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos dos ambientes, das condições e dos processos de trabalho, da manutenção ou incorporação de tecnologias potencialmente nocivas à saúde e, ainda, das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, produtos, máquinas e equipamentos.

Art. 4º Os princípios expressos neste código dispõem sobre precaução, bioética, proteção, promoção e preservação da saúde, com relação às atividades de interesse da saúde e do meio ambiente, inclusive as do trabalho, e têm os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, educação, moradia, transporte, lazer e trabalho;

II - assegurar e promover ações visando controlar doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde;

III - assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde;

IV - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

V - assegurar condições sanitárias adequadas para a produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse da saúde, inclusive os procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;

VI - assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.

O Código possui seus princípios expressos, os quais tratam de precaução, bioética, proteção, promoção e preservação da saúde.

Os princípios expressos neste código dispõem sobre

Precaução

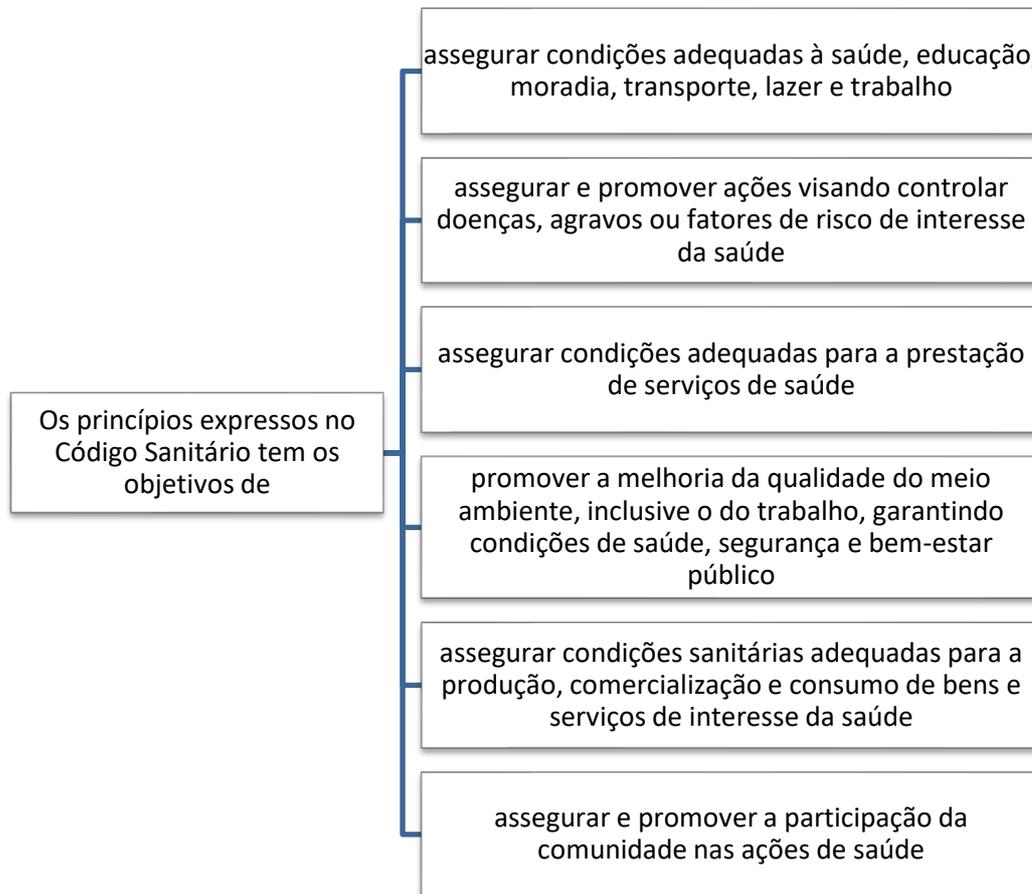
Bioética

Proteção

Promoção e
preservação da
saúde

Ademais, referidos princípios apontam para seis objetivos, sendo eles:





Seguindo, temos no art. 5º as definições do Princípio da Precaução:

"Garantia de proteção contra os riscos potenciais que, de acordo com o estágio atual do conhecimento científico, não podem ser ainda identificados com segurança, mas que podem ensejar a ocorrência de danos sérios ou irreversíveis à saúde individual ou coletiva"

Ainda, o primeiro parágrafo do artigo coloca que se houver ausência de alguma certeza científica, esta não poderá ser utilizada como motivo para que se postergue a adoção de medidas eficazes para prevenir o comprometimento da saúde **individual ou coletiva**.

Já o § 2º impõe aos órgãos municipais de **Vigilância em Saúde** que quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à saúde individual ou coletiva, estes deverão adotar medidas preventivas com base no Princípio da Precaução.

Em seguida, o artº 6 trata do entendimento da Bioética com sua consequente aplicação na saúde humana e dos animais. Ela possui dimensões morais, as quais devem ser mensuradas e analisadas devido ao avanço da ciência e o conflito dessa progressão com os aspectos tradicionais que envolve profissionais da saúde e os pacientes e voluntários.



Já o art 7º aborda a Biossegurança, a qual busca prevenir, minimiza ou até mesmo eliminar riscos relacionados à pesquisa e afins, buscando a proteção humana e dos animais, bem como do meio ambiente e qualidade dos resultados.

Também segue utilizando-se de algo recorrente no Código Sanitário, que é o apoio em legislações do estado e federal, dessa vez tratando dos organismos geneticamente modificados (**OGMs**), bem como à pesquisa com eles.

Por fim, coloca a Vigilância em Saúde como peça fundamental no zelo das normas de segurança e mecanismos de fiscalização ao que envolve os OGMs.

Note que há uma preocupação com os limites da atuação da ciência para que haja a maior segurança possível e, assim, possa se evitar algum acontecimento que gerem danos à coletividade e ao meio ambiente em geral.

O art. 8º e seu parágrafo aplica as ações e serviços a serem realizados pela **Vigilância em Saúde** em conjunto com outros setores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a sociedade civil.

Importante ressaltar o atributo de polícia administrativa que a **Vigilância em Saúde** recebe para desenvolver suas atividades, mais uma vez buscando a promoção e proteção da saúde.

O acompanhamento e a avaliação das ações deverão estar num processo contínuo, buscando sempre o aprimoramento e a melhoria das ações.

A Direção Municipal do SUS, junto da Vigilância em Saúde, devem elaborar as normas, novamente observando os as normas gerais de competência dos entes federativos, respeitando os inciso I e II do art. 30 da CF/88. Além disso, tais normativos precisam ter embasamento em evidências técnico-científicas e nos riscos potenciais à saúde.

Também cabe à Direção Municipal do SUS a formulação de políticas de recursos humanos quanto à área da saúde, com a capacitação permanente dos profissionais conforme os objetivos e o campo em que eles atuem.

Continuando nos deveres da Direção Municipal do SUS, ela deve manter serviço para recebimento de reclamações e denúncias, com a divulgação periódica das estatísticas, garantindo o sigilo do denunciante quanto à sua identificação.

A Direção Municipal do SUS, por fim, coletará, analisará e divulgará dados estatísticos para utilizar em suas atividades.

Para tanto, tanto os órgãos quanto as entidades públicas e privadas, sejam eles integrantes ou não do SUS, fornecerão as informações à Direção Municipal e também à Vigilância em Saúde, para que



se monitorem as condições de funcionamento de estabelecimentos e se faça a elaboração de estatísticas de saúde e de controle dos fatores de risco à coletividade.

Ainda, as informações de Vigilância em Saúde deverão ser divulgadas de maneira ampla para a população por diversos meios de comunicação, sempre respeitando o direito à privacidade.

Art. 5º Entende-se por Princípio da Precaução a garantia de proteção contra os riscos potenciais que, de acordo com o estágio atual do conhecimento científico, não podem ser ainda identificados com segurança, mas que podem ensejar a ocorrência de danos sérios ou irreversíveis à saúde individual ou coletiva.

§ 1º A ausência de certeza científica não deverá ser utilizada como motivo para postergar a adoção de medidas eficazes que visem prevenir o comprometimento da saúde individual ou coletiva.

§ 2º Os órgãos municipais de Vigilância em Saúde, quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à saúde individual ou coletiva, adotarão medidas preventivas norteadas pelo Princípio da Precaução.

Art. 6º Entende-se por Bioética o estudo sistemático das dimensões morais, inclusive decisões, condutas e políticas das ciências da vida e cuidados da saúde, com o emprego de uma variedade de metodologias em ambiente multidisciplinar, que surgiu em razão da necessidade de discutir os efeitos morais resultantes do avanço tecnológico das ciências do campo da saúde, como também os aspectos tradicionais da relação de profissionais da saúde com pacientes e voluntários de pesquisas clínicas.

Parágrafo único. A Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) zelará para que, nos estabelecimentos com atividades de prestação de serviços de saúde, seja observada a legislação aplicável à pesquisa clínica com seres humanos e animais.

Art. 7º A Vigilância em Saúde do município incorporará às suas ações o conceito de Biossegurança.

§ 1º Entende-se por Biossegurança o conjunto de medidas voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes à pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando à saúde do ser humano e dos animais, à preservação do meio ambiente e à qualidade dos resultados.

§ 2º Para os efeitos deste código, no que for pertinente, serão aplicadas as legislações estadual e federal aos produtos que possam conter organismos geneticamente modificados (OGMs), bem como à pesquisa com esses organismos.

§ 3º A Vigilância em Saúde zelará pelo cumprimento das normas de segurança e mecanismos de fiscalização referentes ao uso das técnicas de engenharia genética na construção, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte de OGMs, visando proteger a saúde individual ou coletiva.

Art. 8º A Vigilância em Saúde lançará mão de um conjunto de ações e serviços para detectar, analisar, conhecer, monitorar e intervir sobre os fatores do processo saúde-doença incidentes sobre os



indivíduos ou sobre a coletividade decorrentes do meio ambiente, da produção e/ou circulação de produtos ou, ainda, da prestação de serviços de interesse da saúde, com a finalidade de prevenir agravos e promover a saúde da população.

Parágrafo único. As ações serão realizadas em conjunto com outros setores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (PMRP) e a sociedade civil.

Art. 9º Constitui atributo das equipes multiprofissionais de Vigilância em Saúde o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços, que visam promover e proteger a saúde, controlar as doenças e agravos, preservar o meio ambiente, inclusive o do trabalho, e defender a vida.

Art. 10. Com vista ao aprimoramento técnico-científico e à melhoria da qualidade das ações de Vigilância em Saúde, deverá ser mantido um processo contínuo de acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 11. Caberá à Direção Municipal do SUS, em articulação com a Vigilância em Saúde, a elaboração de normas supralegais, observadas as normas gerais de competência da União, Estados e Municípios, no que diz respeito às questões das Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador, conforme o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As normas referidas no caput deverão ser baseadas em evidências técnico-científicas e nos riscos potenciais à saúde.

Art. 12. Caberá à Direção Municipal do SUS formular políticas de recursos humanos para a área da saúde, devendo ser mantido serviço de capacitação permanente dos profissionais, de acordo com os objetivos e campo de atuação.

Art. 13. As informações referentes às ações de Vigilância em Saúde com o objetivo de proteger a saúde individual ou coletiva deverão ser amplamente divulgadas à população através de diferentes meios de comunicação, garantindo-se o direito à privacidade.

Art. 14. A Direção Municipal do SUS deverá manter serviço de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente as estatísticas e preservando o sigilo quanto à identificação do denunciante.

Art. 15. A Direção Municipal do SUS deverá coletar, analisar e divulgar dados estatísticos de interesse para as atividades de saúde pública por meio dos órgãos de Vigilância em Saúde, de informação e de auditoria e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

Art. 16. Os órgãos públicos e as entidades públicas e privadas, participantes ou não do SUS, deverão fornecer informações à Direção Municipal desse sistema e à Vigilância em Saúde, na forma solicitada, para fins de monitoramento das condições de funcionamento de estabelecimentos e de elaboração de estatísticas de saúde, bem como de controle de fatores de risco a que possa estar exposta a coletividade.



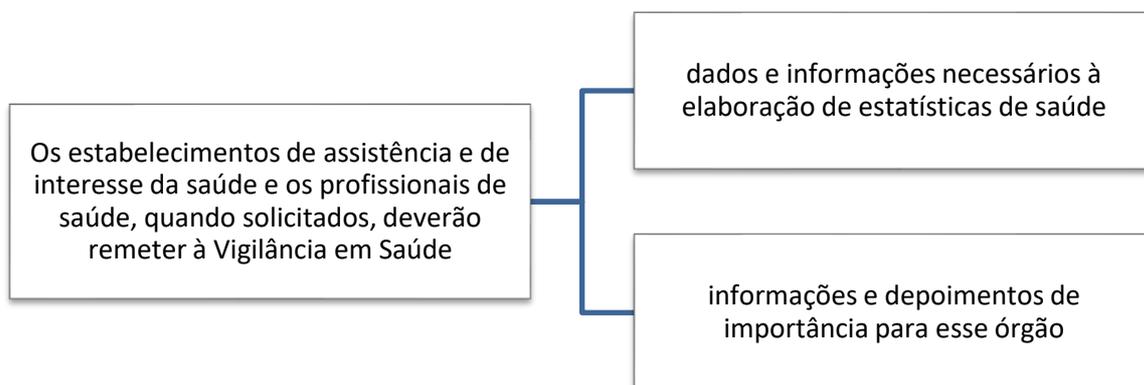
Art. 17. Os estabelecimentos de assistência e de interesse da saúde e os profissionais de saúde, quando solicitados, deverão remeter à Vigilância em Saúde:

I - dados e informações necessários à elaboração de estatísticas de saúde;

II - informações e depoimentos de importância para esse órgão.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá respeitar os parâmetros trazidos pela Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e suas eventuais atualizações.

O art. 17 traz interessante obrigação dos estabelecimentos de assistência e interesse da saúde, bem como dos profissionais a ela relacionados, os quais deverão remeter à Vigilância quando solicitados dados e informações.



Note que, tal como no início da lei, busca-se um intercâmbio entre as informações do município de Ribeirão Preto e os órgãos estadual e federal relacionados

Art. 18. A Direção Municipal do SUS, em articulação com a Vigilância em Saúde, deverá manter fluxo adequado de informações com os órgãos estadual e federal competentes, de acordo com a legislação em vigor.



4 – SAÚDE E MEIO AMBIENTE

A partir do art. 19, encontram-se os dispositivos sobre saúde e meio e meio ambiente. Aqui, trataremos do título III do Código Sanitário.

4.1 – Disposições Gerais

Inicialmente, temos as disposições gerais, Capítulo I, com o campo de atuação da Vigilância em Saúde Ambiental (art. 19).

Trata-se de ações relacionadas à atividade, as quais devem levar em consideração aspectos econômicos, políticos, culturais, científicos e tecnológicos para se alcançar o desenvolvimento sustentável e garantir a proteção da saúde humana e do meio ambiente.

Os fatores ambientais de risco à saúde são expostos no art. 20, com base em definições existentes no presente Código, em normas técnicas e nas demais legislações vigentes.

Importante o registro da possibilidade de intervenção da autoridade sanitária em casos de exposição da população a riscos oriundos do meio ambiente, com monitoramento da , a qual deve manter sistema de informação com dados sobre a água para consumo humano, das áreas contaminadas e de outros dados de interesse da saúde, bem como das informações dos órgãos ambientais competentes.

Art. 19. O campo de atuação da Vigilância em Saúde Ambiental compreende a participação na formulação de políticas públicas e as ações relacionadas à interação entre a saúde humana e os fatores do meio ambiente natural e antrópico que determinam, condicionam e influenciam essa formulação, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida do ser humano, do ponto de vista da sustentabilidade, visando promover e proteger a saúde pública. Essas ações serão exercidas em articulação com a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Educação, a Coordenadoria de Limpeza Urbana, a Secretaria de Infraestrutura, a Coordenadoria de Bem-Estar Animal e órgãos ambientais, entre outros, respeitadas as especificidades de atuação de cada órgão, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Tais ações deverão levar em consideração aspectos econômicos, políticos, culturais, científicos e tecnológicos, visando alcançar o desenvolvimento sustentável, como forma de garantir a proteção da saúde humana e do meio ambiente.

Art. 20. São fatores ambientais de risco à saúde humana aqueles decorrentes de situações ou atividades no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, vetores e hospedeiros, às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas, além de outros fatores que ocasionem ou possam ocasionar risco ou danos à saúde individual ou coletiva.



Parágrafo único. Os critérios, parâmetros, padrões, metodologias de monitoramento ambiental e biológico e de avaliação dos fatores de risco citados neste artigo são os definidos neste código, em normas técnicas e nas demais legislações vigentes.

Art. 21. A autoridade sanitária, motivadamente e com respaldo científico e tecnológico, junto com outros setores da Administração Pública, poderá intervir em casos de exposição da população a riscos advindos do meio ambiente, visando promover e proteger a saúde pública.

§ 1º A Vigilância em Saúde deverá monitorar os casos de exposição da população a riscos à saúde advindos do meio ambiente.

§ 2º A Vigilância em Saúde deverá manter sistema de informação atualizado com dados acerca da qualidade da água para consumo humano, das áreas contaminadas e de outros dados de interesse da saúde, além das informações dos órgãos ambientais competentes.

4.2 – Organização Territorial, Assentamentos Humanos e Saneamento Ambiental

Passando para o Capítulo II, você verá a Organização Territorial, Assentamentos Humanos e Saneamento Ambiental.

Com sua enorme relevância, mais uma vez vemos a Direção Municipal do SUS em papel preponderante. Ela deve participar, junto dos órgãos de meio ambiente, da discussão de diversos temas que envolvam riscos à saúde pública.

Os órgãos responsáveis pelo saneamento básico e pela infraestrutura da Administração Municipal devem executar ações para impedir a proliferação de vetores e animais sinantrópicos em poços artesianos públicos, reservatórios de detenção (piscinões), caixas públicas receptoras, sarjetas, valas e outras passagens de águas pluviais. Ou seja, locais relacionados com a **água**, onde busca-se uma maior preservação e proteção.

Sobre as galerias de águas pluviais, diz o Código que devem ser "mantidas limpas e em bom estado de funcionamento", não se podendo fazer o escoamento dessas águas por onde se faz o dos esgotos sanitários e vice-versa.

Art. 22. A Direção Municipal do SUS deverá participar, em conjunto com os demais órgãos relacionados ao meio ambiente, do planejamento urbano, saneamento básico, avaliações de impacto



à saúde humana decorrente de projetos de organização territorial, assentamentos humanos e de infraestrutura que, por sua magnitude, representem risco à saúde pública.

§ 1º Caberá aos órgãos responsáveis pelo saneamento básico e pela infraestrutura da Administração Municipal a execução de ações que impeçam a proliferação de vetores e animais sinantrópicos em poços artesianos públicos, reservatórios de detenção (piscinões), caixas públicas receptoras, sarjetas, valas e outras passagens de águas pluviais.

§ 2º As galerias de águas pluviais deverão ser mantidas limpas e em bom estado de funcionamento, sendo vedado o escoamento de águas pluviais pelos condutos de esgoto sanitário e o escoamento do esgoto sanitário pelas galerias de águas pluviais.

Art. 23. Toda e qualquer edificação, urbana ou rural, deve ser construída e mantida observando-se:

I - a proteção contra as doenças transmissíveis ou não, inclusive aquelas transmitidas ao ser humano por vetores e outros animais;

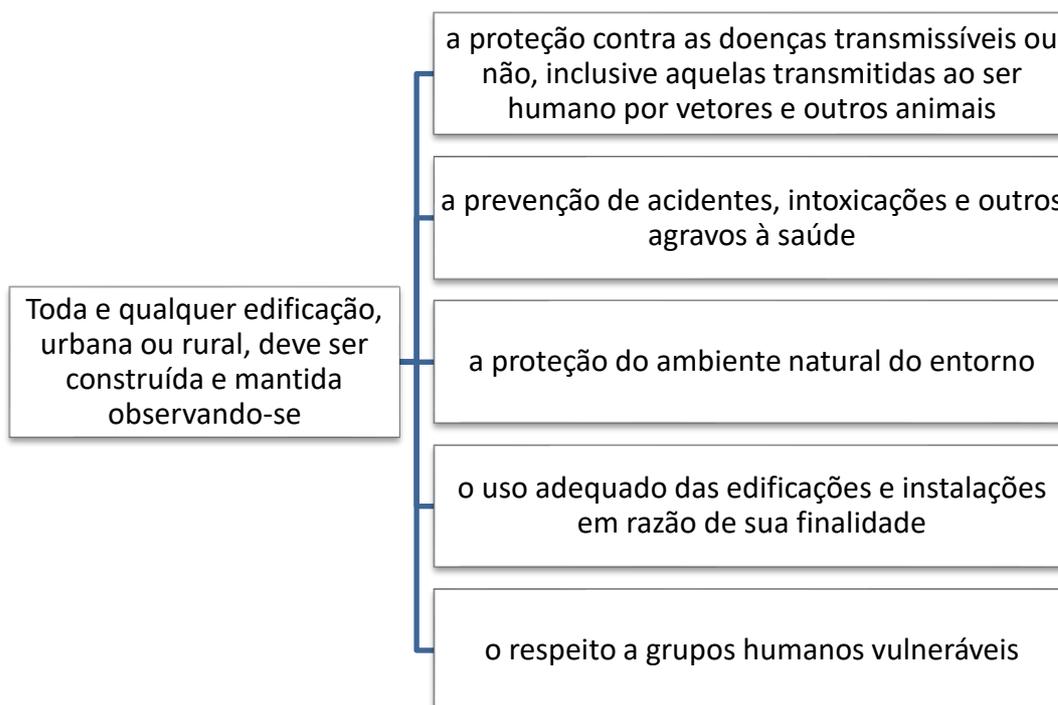
II - a prevenção de acidentes, intoxicações e outros agravos à saúde;

III - a proteção do ambiente natural do entorno;

IV - o uso adequado das edificações e instalações em razão de sua finalidade;

V - o respeito a grupos humanos vulneráveis.

Ainda, tratando de construções, prescreve o Código Sanitário que toda e qualquer edificação, seja ela urbana ou rural, deverá ser construída e mantida com certas observações:



Art. 24. Toda e qualquer instalação utilizada para a criação, manutenção ou reprodução de animais, em zona urbana ou rural, deverá ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e sem causar incômodo e transtorno à população.

§ 1º As instalações deverão obedecer às condições sanitárias estabelecidas nas regulamentações específicas vigentes, de acordo com as espécies abrigadas no local.

§ 2º Os proprietários de imóveis residenciais ou legalmente estabelecidos onde existir criação de animais serão responsáveis pela manutenção das instalações destinadas a esse fim.

Sobre a criação, manutenção e reprodução de animais, tanto para zona urbana quanto rural, a instalação deve oferecer condições sanitárias adequadas e que também não causem incômodo ou transtorno à população.

Tais condições devem ser aquelas estabelecidas nas regulamentações vigentes para cada uma das espécies que o local abrigar.

Cabe ressaltar a responsabilidade dos proprietários pela manutenção das instalações daqueles imóveis, sejam residenciais, sejam os legalmente estabelecidos para criação de animais.

Responsabilidade dos Proprietários de Imóveis

Importante para a saúde pública é a responsabilidade com que devem arcar os proprietários, locatários, ocupantes, administradores de imóveis ou responsáveis por construções para manter os locais em boas condições, **dificultando** a presença de vetores e animais sinantrópicos.

Veda o parágrafo 1º os acúmulos que possam propiciar "alimentação, criadouro ou abrigo" para os vetores e os animais sinantrópicos.

No mesmo sentido, os proprietários de depósitos de recicláveis, sucatas, borracharias, recauchutagem e similares devem mantê-los em áreas cobertas, ao abrigo da chuva.

Como não poderia ser diferente, a Administração Municipal tem o dever de manter suas áreas públicas, com edificação ou não, nas condições sanitárias para dificultar a presença de vetores e animais sinantrópicos.

Art. 25. Os proprietários, locatários, ocupantes, administradores de imóveis ou responsáveis por construções serão obrigados a manter a propriedade em condições sanitárias que dificultem a presença de vetores e animais sinantrópicos que possam comprometer a preservação da saúde pública.



§ 1º Ficarà vedado o acúmulo de resíduos, materiais inservíveis, entulhos, restos de alimentos, mato ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criadouro ou abrigo para vetores e animais sinantrópicos.

§ 2º A Vigilância em Saúde, ao constatar pessoa acumulando objetos e materiais inservíveis com potencial risco à saúde individual ou coletiva, deverá encaminhar o acumulador a um serviço de saúde e acionar a Assistência Social, que deverá atuar com o apoio das demais instâncias da Administração Municipal, no âmbito de suas competências, a fim de garantir a atenção integral à saúde do acumulador, objetivando seu bem-estar físico, mental e social e a adoção de medidas de prevenção de doenças e de proteção da saúde individual ou coletiva.

§ 3º Os proprietários de depósitos de recicláveis, sucatas, borracharias, recauchutagem e similares serão obrigados a manter os objetos em áreas cobertas, protegidos das chuvas, evitando o acúmulo de água, e em condições sanitárias adequadas, a fim de prevenir a proliferação de vetores e animais sinantrópicos.

§ 4º Os responsáveis pelos imóveis onde existir criação de animais, observada a legislação pertinente, deverão zelar pela manutenção e conservação do local em condições sanitárias adequadas e que dificultem a presença de vetores e animais sinantrópicos que possam comprometer a preservação da saúde pública.

Art. 26. Caberá à Administração Municipal manter as áreas públicas sob sua responsabilidade, com edificação ou não, em condições sanitárias que dificultem a presença de vetores e animais sinantrópicos que possam comprometer a preservação da saúde pública.

Art. 27. Os administradores de imóveis, quando o órgão de vigilância competente solicitar, deverão permitir o acesso aos imóveis e acompanhar a inspeção para verificar as condições sanitárias, a fim de prevenir a proliferação de vetores e animais sinantrópicos.

Parágrafo único. Quando houver situação de risco sanitário, os administradores de imóveis deverão fornecer as informações do proprietário à Vigilância em Saúde.

Ainda sobre a responsabilidade e os cuidados com a saúde pública, interessante o registro de que os administradores de imóveis, devem permitir o acesso, bem como acompanhar a inspeção para verificar as condições sanitárias sempre que o órgão de vigilância competente solicitar.

Em caso de haver alguma situação de risco sanitário, os administradores de imóveis precisarão fornecer as informações sobre o **proprietário** à Vigilância em Saúde.

Abastecimento de Água para Consumo Humano

Tratando do uso da água pelo ser humano, a Seção II inicia abordando a necessidade de fiscalização da autoridade sanitária competente em todo e qualquer sistema que envolva o uso da água, seja ele público ou privado. Novamente, a busca é pela proteção da saúde pública com algo essencial para a saúde humana.



Será permanente a vigilância da qualidade da água pela Vigilância em Saúde, bem como a fiscalização dos procedimentos de controle dessa qualidade.

Mais uma vez mostrando seu papel primordial, a Vigilância em Saúde deve colaborar na preservação dos mananciais.

Ainda, todas as obras (construção, ampliação e reforma) envolvendo o abastecimento público ou privado, podendo ser individuais e coletivos, sempre devem ter seus projetos elaborados, executados e operados de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 28. Todo e qualquer sistema de captação, tratamento e abastecimento de água, público ou privado, individual ou coletivo, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§ 1º A Vigilância em Saúde manterá programação permanente de vigilância da qualidade da água fornecida pelos sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento.

§ 2º A Vigilância em Saúde fiscalizará, de forma permanente, os procedimentos de controle da qualidade da água obrigatórios para a operação de sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento.

§ 3º A Vigilância em Saúde, no âmbito de sua competência, colaborará para preservar os mananciais.

Art. 29. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de abastecimento, públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados, executados e operados conforme as normas técnicas estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 30. Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento, públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I - a água fornecida deverá obedecer às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente;

II - todos os equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento, como também nas soluções alternativas, individuais ou coletivas, deverão atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas na legislação vigente, a fim de não alterarem o padrão de potabilidade da água;

III - toda a água distribuída por sistemas de abastecimento ou soluções alternativas coletivas deverá ser submetida previamente a tratamento, de modo a assegurar sua qualidade do ponto de vista físico, químico e microbiológico, sendo mantida, de acordo com norma técnica, concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição e em pontos de consumo;

IV - a pressão da água deverá ser positiva em qualquer ponto da rede de distribuição;

V - a fluoração da água distribuída pelos sistemas de abastecimento deverá obedecer ao padrão estabelecido pela legislação vigente.



Por fim, são apresentados os princípios gerais que os projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento devem obedecer:

I - A potabilidade da água conforme as normas;

II - O atendimento por todos os equipamentos e produtos químicos às exigências e especificações das normas técnicas para que não se altere o padrão de potabilidade da água;

III - Prévio tratamento da água, garantir sua qualidade física, química e microbiológica;

IV - A pressão da água positiva em qualquer ponto de sua distribuição;

V - A fluoração da água obedecendo ao padrão estabelecido.

Esgotamento Sanitário

É obrigatório que haja instalações sanitárias para coleta do esgoto nas edificações, bem como a ligação desta à rede pública de coleta.

Se não houver rede pública, as instalações com tratamento próprio devem seguir as normas técnicas a respeito.

Ainda, devem ser respeitados os padrões sanitários para o lançamento de efluentes, sendo vedada a atividade sem o cumprimento dessa condição.

Em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública a autoridade sanitária poderá fiscalizar todo e qualquer sistema de esgoto, tanto público quanto privado, bem como individual ou coletivo.

Ressalta-se que é obrigatório que a totalidade de projetos que envolvam construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos sejam elaborados, executados e operados seguindo as normas técnicas da legislação vigente.

O Código Sanitário, em sua proposta de proteção ambiental e da saúde, veda que se faça o lançamento de esgotos *in natura* a céu aberto ou na rede coletora de águas pluviais.

Nas galerias de águas pluviais ou em corpos de água também não se permite diversos lançamentos, conforme o art.36, devendo haver a correta disposição final, aprovada previamente pelo órgão competente da Prefeitura de Ribeirão Preto.

Também é proibido, seja na área urbana como na zona rural, que use a fossa negra no município de Ribeirão Preto.



Os dejetos de limpeza de fossas sépticas, dragagem de córregos, sanitários químicos e sanitários de veículos de transporte rodoviário, ferroviário e aeroviário deverão ter disposição final adequada e previamente aprovada pelo órgão competente da PMRP, sendo vedado seu lançamento em galerias de águas pluviais ou em corpos de água.

Fechando esse bloco, vale o destaque que, nas atividades agropecuárias, apenas poderá haver o uso da água que não esteja nos padrões de potabilidade, ou de esgotos sanitários ou do lodo que seja proveniente de tratamento de esgotos se o procedimento for feito de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 31. Será obrigatória a existência de instalações sanitárias de coleta de esgotos nas edificações e de sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º As instalações de tratamento próprio de esgotos em locais onde não existir rede pública coletora deverão seguir normas técnicas.

§ 2º Será vedado o lançamento de efluentes fora dos padrões sanitários na rede de esgotos.

Art. 32. Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público ou privado, individual ou coletivo, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 33. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 34. Será vedado o lançamento de esgotos in natura a céu aberto ou na rede coletora de águas pluviais.

Art. 35. Será vedado o uso de fossa negra no município, tanto na área urbana como na zona rural.

Art. 36. Os dejetos de limpeza de fossas sépticas, dragagem de córregos, sanitários químicos e sanitários de veículos de transporte rodoviário, ferroviário e aeroviário deverão ter disposição final adequada e previamente aprovada pelo órgão competente da PMRP, sendo vedado seu lançamento em galerias de águas pluviais ou em corpos de água.

Art. 37. Em atividades agropecuárias, a utilização de água fora dos padrões de potabilidade, de esgotos sanitários ou de lodo proveniente de tratamento de esgotos só será permitida em conformidade com a legislação vigente.



Resíduos Sólidos

Tratando dos Resíduos Sólidos, o art. 38 aponta a possibilidade de fiscalização da autoridade sanitária de todo e qualquer sistema que envolva os resíduos sólidos de qualquer natureza.

Como já falamos de outros artigos, novamente o Código Sanitário afirma a utilização de outras normas como base.

Primeiramente, informa que os geradores e gestores dos resíduos sólidos devem buscar a legislação que envolve a Política Nacional de Resíduos Sólido, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e as demais legislações pertinentes.

Ainda, os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, armazenamento, reciclagem, reutilização, tratamento e destinação final de resíduos sólidos devem ser elaborados, executados e operados respeitando (sempre elas) as normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

O Código também proíbe que se recicle os resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos de interesse da saúde, indicando que o tratamento e a disposição final devem seguir as normas técnicas vigentes.

Para o acondicionamento, transporte, incineração, localização e disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos as condições sanitárias de devem respeitar as normas técnicas específicas. Além disso, ficam sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária no tocante ao risco que pode gerar para a saúde pública.

Por fim, atenção à exceção!

O art. 43 afirma que toda edificação, exceto as **habitações unifamiliares**, deve ter abrigo para o armazenamento temporário de resíduos sólidos, no interior do lote e em local que seja desimpedido e ofereça fácil acesso. Deve também ter capacidade apropriada para armazenamento do volume que é gerado entre os intervalos das coletas.

Art. 38. Todo e qualquer sistema, individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, reciclagem, reutilização, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no município, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Parágrafo único. Os geradores e gestores dos resíduos sólidos deverão basear suas ações na legislação que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e nas demais legislações pertinentes.



Art. 39. Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, armazenamento, reciclagem, reutilização, tratamento e destinação final de resíduos sólidos deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 40. Ficará proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos de interesse da saúde, e o tratamento e a disposição final deverão seguir as normas técnicas vigentes.

Art. 41. As instalações para o manuseio de resíduos destinados à reciclagem deverão ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

Art. 42. As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, incineração, localização e disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos deverão obedecer às normas técnicas específicas e ficarão sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária quanto aos aspectos que representem risco à saúde pública.

Art. 43. Toda edificação, exceto as habitações unifamiliares, deverá ser dotada de abrigo destinado ao armazenamento temporário de resíduos sólidos, localizado no interior do lote e em local desimpedido e de fácil acesso, com capacidade apropriada de armazenamento do volume gerado entre os intervalos das coletas.

4.3 – Responsabilidade dos Proprietários de Animais

Os proprietários de animais possuem responsabilidades tratadas no Código, visto que devem zelar pela proteção destes e da coletividade em relação a eles.

Inicialmente, já se clarifica que os atos danosos cometidos acarretam a inteira responsabilidade do proprietário, com uma exceção: se houver violação de propriedade. Neste caso, é excluída tal atribuição ao dono do animal.

Art. 44. Os atos danosos cometidos por animal serão de inteira responsabilidade de seu proprietário, salvo se decorrentes de violação de propriedade.

Art. 45. O proprietário de animal doméstico ficará obrigado a:

I - mantê-lo permanentemente imunizado contra as doenças definidas pela SMS;



II - mantê-lo permanentemente em perfeitas condições sanitárias e de saúde, visando preservar a saúde coletiva e prevenir zoonoses;

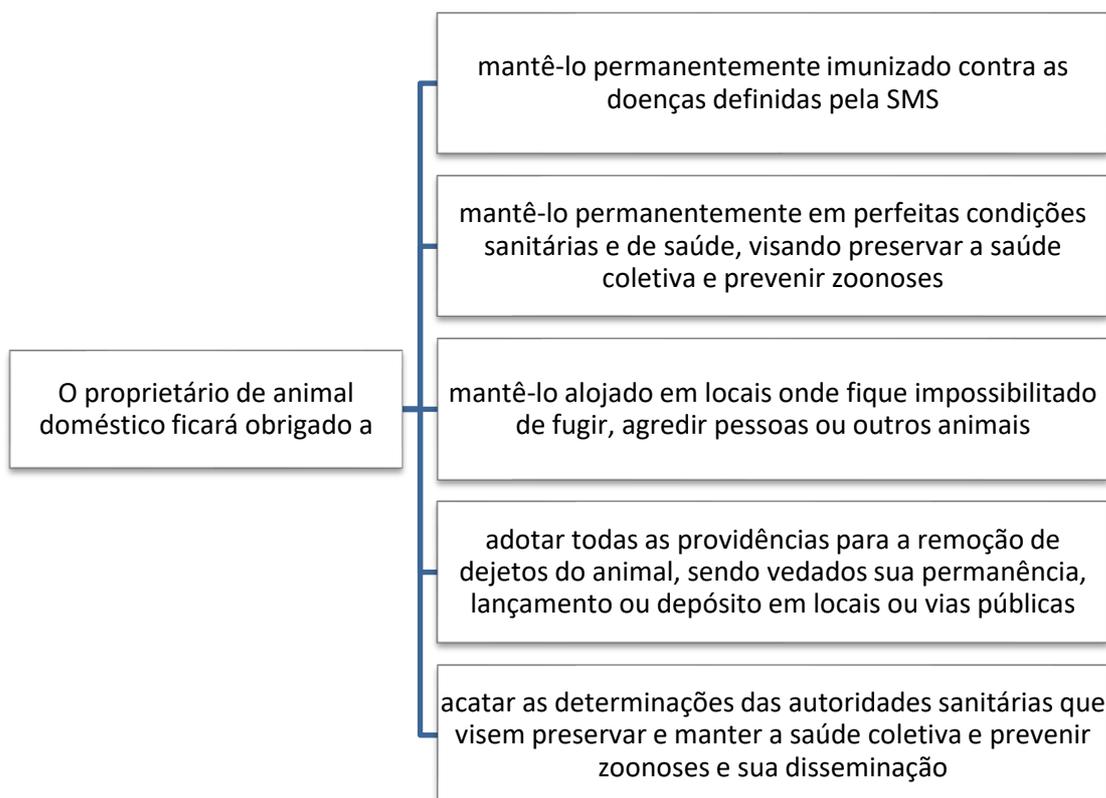
III - mantê-lo alojado em locais onde fique impossibilitado de fugir, agredir pessoas ou outros animais;

IV - adotar todas as providências para a remoção de dejetos do animal, sendo vedados sua permanência, lançamento ou depósito em locais ou vias públicas;

V - acatar as determinações das autoridades sanitárias que visem preservar e manter a saúde coletiva e prevenir zoonoses e sua disseminação;

Ainda, quem tem animais é obrigado a cumprir diversas regras, as quais estão relacionadas a saúde destes, como:

- Manter sua imunização;
- Manter permanentemente perfeitas suas condições sanitárias e de saúde, tendo em vista a preservação da saúde coletiva e a prevenção de zoonoses;
- Manter os animais alojados de forma que impossibilite sua fuga ou que possam agredir pessoas ou outros animais;
- Providenciar todo o necessário para que se remova os dejetos do animal, não podendo deixar, lançar ou depositar esse material em locais ou vias públicas;
- Acatar determinações das autoridades sanitárias que se relacionem à saúde coletiva.



Art. 46. No caso de o animal ser portador de zoonose que coloque em risco a saúde da população, será vedado ao proprietário removê-lo de seu domicílio, mesmo em caso de óbito, até que sejam ultimadas as medidas sanitárias pertinentes.

Parágrafo único. Quando ocorrer o óbito do animal, o órgão responsável da SMS deverá ser comunicado imediatamente para que determine as medidas cabíveis.

Se o animal tiver alguma zoonose que possa colocar a saúde da coletividade em risco, é proibido que o seu proprietário o remova do domicílio, até mesmo em caso de morte. Só poderá fazê-lo quando concluídas as medidas sanitárias apropriadas.

Ainda, no caso de óbito, deverá ocorrer **imediatamente** a comunicação ao órgão responsável da SMS.



5 – SAÚDE E TRABALHO

O Código Sanitário trata da saúde do trabalhador também, buscando protegê-la em relação ao processo de produção

5.1 – Disposições Gerais

Inicialmente, apresenta-se como e de que forma haverá o resguardo da saúde do trabalhador: Tanto nas relações sociais entre o capital e o trabalho quanto no processo de produção.

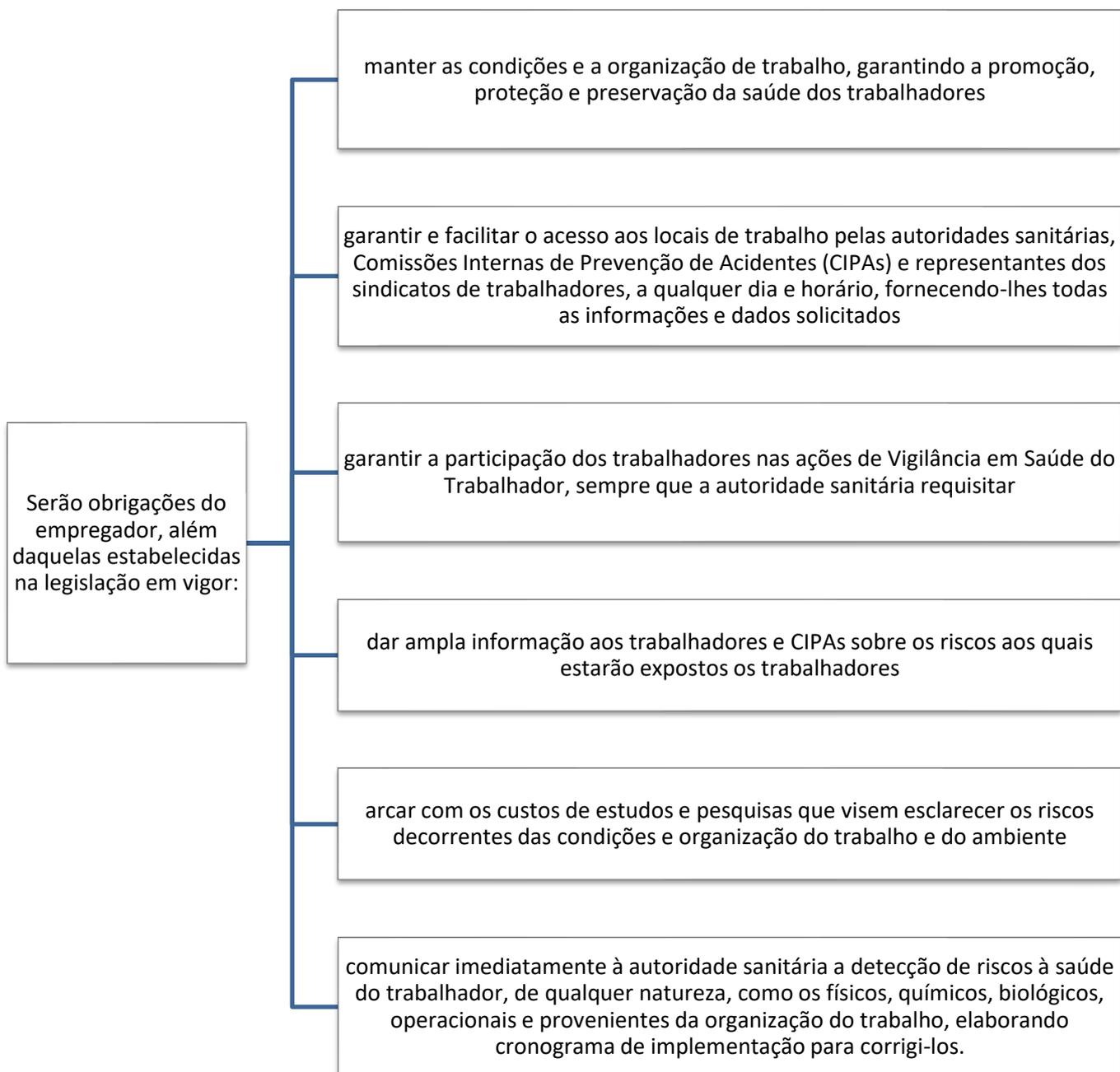
Ainda, serão englobados aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.

Atenção! A proteção se dá tanto em ambientes urbanos quanto rurais.

E visando tal proteção, prevê a lei que as autoridades sanitárias inspecionarão os ambientes de trabalho para verificar o cumprimento das normas e a não exposição dos trabalhadores a riscos de saúde.

No art. 48, diversas obrigações do empregador são expostas de forma exemplificativa, visto mencionar as demais estabelecidas na legislação a respeito em vigor:





Ainda, as autoridades sanitárias quando atuando nas ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador deverão respeitar princípios e diretrizes, como:

- A informação a trabalhadores, CIPAs e sindicatos sobre riscos e danos à saúde no trabalho;
- Participação das CIPAs nos controles;



- Interrupção de atividades que exponham o trabalhador a risco grave ou iminente;
- Direito dos sindicatos para requererem ao órgão competente de Vigilância em Saúde a interdição de máquinas, de parte ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores e da população, com acionamento imediato do poder público competente;
- Reconhecimento técnico do trabalhador como fundamental para o levantamento das áreas de risco e dos danos à saúde; e
- Cumprimento de normas técnicas pelo empregador para que se proteja a saúde do trabalhador, da mulher no período de gestação, do menor e dos portadores de deficiências e outros grupos identificados pela autoridade sanitária.

Art. 47. A saúde do trabalhador deverá ser resguardada tanto nas relações sociais entre o capital e o trabalho quanto no processo de produção.

§ 1º Nas relações estabelecidas entre o capital e o trabalho, estarão englobados os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.

§ 2º As ações na área da saúde do trabalhador previstas neste código compreenderão os ambientes urbano e rural.

§ 3º Para os efeitos do disposto no caput, as autoridades sanitárias deverão executar inspeções em ambientes de trabalho, visando cumprir a legislação vigente, inclusive a análise dos processos de trabalho que possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores.

Art. 48. Serão obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:

I - manter as condições e a organização de trabalho, garantindo a promoção, proteção e preservação da saúde dos trabalhadores;

II - garantir e facilitar o acesso aos locais de trabalho pelas autoridades sanitárias, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) e representantes dos sindicatos de trabalhadores, a qualquer dia e horário, fornecendo-lhes todas as informações e dados solicitados;

III - garantir a participação dos trabalhadores nas ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, sempre que a autoridade sanitária requisitar;

IV - dar ampla informação aos trabalhadores e CIPAs sobre os riscos aos quais estarão expostos os trabalhadores;

V - arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecer os riscos decorrentes das condições e organização do trabalho e do ambiente;

VI - comunicar imediatamente à autoridade sanitária a detecção de riscos à saúde do trabalhador, de qualquer natureza, como os físicos, químicos, biológicos, operacionais e provenientes da organização do trabalho, elaborando cronograma de implementação para corrigi-los.



Art. 49. As autoridades sanitárias, no desempenho de ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, deverão observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - informação aos trabalhadores, CIPAs e respectivos sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;

II - participação das CIPAs, comissões de saúde e sindicatos de trabalhadores na formulação, planejamento, avaliação e controle de programas de saúde do trabalhador;

III - participação das CIPAs, comissões de saúde e sindicatos de trabalhadores nos atos de fiscalização, avaliação e pesquisa referentes ao ambiente de trabalho ou à saúde, garantindo acesso aos resultados obtidos;

IV - interrupção das atividades do trabalhador em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação do risco;

V - direito dos sindicatos para requererem ao órgão competente de Vigilância em Saúde a interdição de máquinas, de parte ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores e da população, com acionamento imediato do poder público competente;

VI - reconhecimento técnico do trabalhador como fundamental para o levantamento das áreas de risco e dos danos à saúde;

VII - cumprimento de normas técnicas pelo empregador para a proteção da saúde no trabalho, da mulher no período de gestação, do menor e dos portadores de deficiências e outros grupos identificados pela autoridade sanitária;

Art. 50. A autoridade sanitária competente deverá identificar riscos e irregularidades e exigir do empregador a adoção das medidas necessárias para a plena correção de irregularidades nos ambientes de trabalho, observados os seguintes níveis de prioridades:

I - eliminação das fontes de riscos;

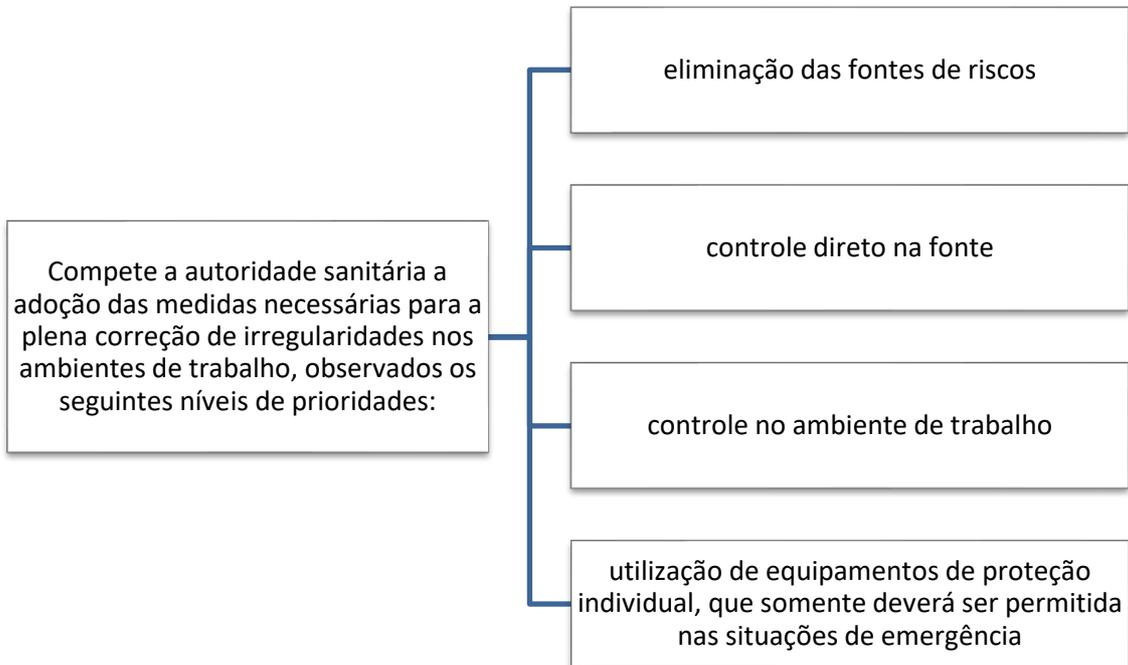
II - controle direto na fonte;

III - controle no ambiente de trabalho;

IV - utilização de equipamentos de proteção individual, que somente deverá ser permitida nas situações de emergência, nos casos específicos em que for a única possibilidade de proteção ou dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva.

As competências da autoridade sanitária observam os seguintes níveis prioritários:





5.2 – Estruturação das Atividades e Organização do Trabalho

Riscos no Processo de Produção

Na produção, a saúde do trabalhador deve ser preservada da maior forma possível, com a imposição legal de que **todos** os aspectos do processo assegurem essa preservação, obedecendo a critérios estabelecidos em normas técnicas ou reconhecidos como cientificamente válidos, quando estes conferirem maior proteção aos trabalhadores.

Ou seja, entre a norma e os critérios reconhecidos, utiliza-se o que mais proteger o trabalhador.

As empresas devem controlar os fatores de risco à saúde dos trabalhadores, mais uma vez buscando a proteção destes.

O derradeiro artigo tratado em nossa aula trata das condições **psicofisiológicas** dos trabalhadores, às quais a organização do trabalho buscará se adequar.

Art. 51. Todos os aspectos do processo de produção e do trabalho deverão assegurar a preservação da saúde dos trabalhadores e obedecer a critérios estabelecidos em normas técnicas ou reconhecidos como cientificamente válidos, nos casos em que estes confirmam maior proteção aos trabalhadores.

§ 1º O transporte, movimentação, manuseio e armazenamento de material, transporte de pessoas, veículos e equipamentos usados nessas operações deverão obedecer ao disposto neste artigo.

§ 2º A fabricação, importação, venda, locação, instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos deverão, de igual modo, obedecer ao disposto neste artigo.



§ 3º As empresas deverão manter sob controle os fatores ambientais de risco à saúde do trabalhador, como ruído, iluminação, calor, frio, umidade, radiações, agentes químicos, pressões hiperbáricas e outros de interesse da saúde, obedecendo ao disposto neste artigo.

Art. 52. A organização do trabalho deverá adequar-se às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, tendo em vista as possíveis repercussões negativas sobre a saúde, quer diretamente por meio dos fatores que a caracterizam, quer pela potencialização dos riscos de natureza física, química, biológica e psicossocial presentes no processo de produção.



6 - QUESTÕES DE CONCURSO

6.1 – Questões Propostas

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Os princípios expressos no Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto, dispõem sobre precaução, bioética, proteção, promoção e preservação da saúde, com relação às atividades de interesse da saúde e do meio ambiente, inclusive as do trabalho, e têm os objetivos de:

I - assegurar condições adequadas à saúde, educação, moradia, transporte, lazer e trabalho;

II - assegurar e promover ações visando controlar doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde;

III - assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde; assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.

IV - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

V - assegurar condições sanitárias adequadas para a produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse da saúde, inclusive os procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e V.

C) I, III, IV e V.

D) II, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 2.963/2019 (Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto), assinale a alternativa INCORRETA.

A) Entende-se por Princípio da Precaução a garantia de proteção contra os riscos potenciais que, de acordo com o estágio atual do conhecimento científico, não podem ser ainda identificados com segurança, mas que podem ensejar a ocorrência de danos sérios ou irreversíveis à saúde individual ou coletiva.

B) Entende-se por Bioética o estudo sistemático das dimensões morais, inclusive decisões, condutas e políticas das ciências da vida e cuidados da saúde, com o emprego de uma variedade de metodologias em ambiente multidisciplinar, que surgiu em razão da necessidade de discutir os efeitos morais



resultantes do avanço tecnológico das ciências do campo da saúde, como também os aspectos tradicionais da relação de profissionais da saúde com pacientes e voluntários de pesquisas clínicas.

C) A Secretaria Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) zelará para que, nos estabelecimentos com atividades de prestação de serviços de saúde, seja observada a legislação aplicável à pesquisa clínica com seres humanos e animais.

D) A Vigilância em Saúde do município incorporará às suas ações o conceito de Biossegurança.

E) Constitui atributo das equipes multiprofissionais de Vigilância em Saúde o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços, que visam promover e proteger a saúde, controlar as doenças e agravos, preservar o meio ambiente, inclusive o do trabalho, e defender a vida.

3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 2.963/2019 (Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto), assinale a alternativa INCORRETA.

A) Constitui atributo das equipes multiprofissionais de Vigilância em Saúde o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços, que visam promover e proteger a saúde, controlar as doenças e agravos, preservar o meio ambiente, inclusive o do trabalho, e defender a vida.

B) Com vista ao aprimoramento técnico-científico e à melhoria da qualidade das ações de Vigilância em Saúde, deverá ser mantido um processo contínuo de acompanhamento e avaliação das ações.

C) Caberá à Direção Municipal do SUS, em articulação com a Vigilância em Saúde, a elaboração de normas supraleais, observadas as normas gerais de competência da União, Estados e Municípios, no que diz respeito às questões das Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador.

D) Caberá, também, à Direção Municipal do SUS formular políticas de recursos humanos para a área da saúde, devendo ser mantido serviço de capacitação permanente dos profissionais, de acordo com os objetivos e campo de atuação.

E) As informações referentes às ações de Vigilância em Saúde com o objetivo de proteger a saúde individual ou coletiva deverão ser sigilosas, garantindo-se o direito à privacidade.

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 2.963/2019 (Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto), assinale a alternativa CORRETA.

A) A Direção Municipal do SUS deverá manter serviço de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente as estatísticas e preservando o sigilo quanto à identificação do denunciante.



B) A Direção Municipal do SUS deverá coletar, analisar e divulgar dados estatísticos de interesse para as atividades de saúde pública por meio dos órgãos de Vigilância em Saúde, de informação e de auditoria e publicação no diário Municipal.

C) Os órgãos públicos e as entidades públicas e privadas, participantes ou não do SUS, deverão fornecer informações à Direção Municipal desse sistema e à Vigilância em Saúde, na forma solicitada, para fins de monitoramento das condições de funcionamento de estabelecimentos e de elaboração de estatísticas de saúde, bem como de controle de eventuais contaminações graves.

D) Os estabelecimentos de assistência e de interesse da saúde e os profissionais de saúde, quando solicitados, deverão remeter à Vigilância em Saúde dados e informações necessários à elaboração de estatísticas de saúde, no prazo de 5 dias.

E) A Direção Municipal do SUS, em articulação com a Vigilância em Saúde, deverá manter fluxo adequado de informações com o órgão federal competente, de acordo com a legislação em vigor.

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 2.963/2019 (Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto), são fatores de risco à saúde humana aqueles decorrentes de:

A) sedentarismo, tabagismo, obesidade, hipertensão, diabetes, consumo excessivo de álcool, alimentação inadequada, entre outros que possam levar riscos à saúde da coletividade.

B) situações ou atividades no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, vetores e hospedeiros, às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas, além de outros fatores que ocasionem ou possam ocasionar risco ou danos à saúde individual ou coletiva.

C) qualquer natureza, sendo capaz de trazer risco à saúde individual ou coletiva, levando à óbito na maioria das vezes.

D) todas as atividades ou fatores que envolvam componentes nocivos, insalubres e perigosos, no ambiente de trabalho ou fora dele.

E) Todas as anteriores estão corretas.

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto, toda e qualquer edificação, urbana ou rural, deve ser construída e mantida observando-se:

I - a proteção contra as doenças transmissíveis ou não, inclusive aquelas transmitidas ao ser humano por vetores e outros animais;



- II - a prevenção de acidentes, intoxicações e outros agravos à saúde;
- III - a proteção do ambiente natural do entorno;
- IV - o uso adequado das edificações e instalações em razão de sua finalidade;
- V - o respeito aos grupos de risco.

Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) I, III, IV e V.
- C) II, III, IV e V.
- D) I, II, III e IV.
- E) Todas estão corretas.

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 2.963/2019, sobre a responsabilidade dos proprietários de imóveis, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Os proprietários, locatários, ocupantes, administradores de imóveis ou responsáveis por construções serão obrigados a manter a propriedade em condições sanitárias que dificultem a presença de vetores e animais sinantrópicos que possam comprometer a preservação da saúde pública.
- B) Ficará vedado o acúmulo de resíduos, materiais inservíveis, entulhos, restos de alimentos, mato ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criadouro ou abrigo para vetores e animais sinantrópicos.
- C) Caberá à Administração Municipal manter as áreas públicas sob sua responsabilidade, com edificação ou não, em condições sanitárias que dificultem a presença de vetores e animais sinantrópicos que possam comprometer a preservação da saúde pública.
- D) Os administradores de imóveis, quando o órgão de vigilância competente solicitar, deverão permitir o acesso aos imóveis, imediatamente, e acompanhar a inspeção para verificar as condições sanitárias, a fim de prevenir a proliferação de qualquer animal.
- E) Quando houver situação de risco sanitário, os administradores de imóveis deverão fornecer as informações do proprietário à Vigilância em Saúde.



8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 2.963/2019, sobre o abastecimento de água para consumo humano, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Todo e qualquer sistema de captação, tratamento e abastecimento de água, público ou privado, individual ou coletivo, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.
- B) A Vigilância em Saúde manterá programação permanente de vigilância da qualidade da água fornecida pelos sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento.
- C) A Vigilância em Saúde, no âmbito de sua competência, colaborará para preservar os mananciais.
- D) Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de abastecimento públicos deverão ser elaborados, executados e operados conforme as normas técnicas estabelecidas pelo órgão competente. Para os casos de sistemas de abastecimento privados deverão observar lei específica.
- E) Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento, públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser obedecidos princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas.

9. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 2.963/2019 (Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto), sobre o esgotamento sanitário, assinale a alternativa CORRETA.

- A) Será obrigatória a existência de instalações sanitárias de coleta de esgotos nas edificações e de sua ligação à rede pública coletora, a partir de 1º de janeiro de 2021.
- B) Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário privado estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.
- C) Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.
- D) Será vedado o lançamento de esgotos in natura a céu aberto, a aterramentos ou na rede coletora de águas pluviais.
- E) Será vedado o uso de fossa negra na área urbana do município.



10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 2.963/2019, sobre os resíduos sólidos, assinale a alternativa INCORRETA.

A) Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, armazenamento, reciclagem, reutilização, tratamento e destinação final de resíduos sólidos deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

B) Desde que com os devidos cuidados e proteções, ficará permitida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos de interesse da saúde, e o tratamento e a disposição final deverão seguir as normas técnicas vigentes.

C) As instalações para o manuseio de resíduos destinados à reciclagem deverão ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

D) As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, incineração, localização e disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos deverão obedecer às normas técnicas específicas e ficarão sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária quanto aos aspectos que representem risco à saúde pública.

E) Toda edificação, exceto as habitações unifamiliares, deverá ser dotada de abrigo destinado ao armazenamento temporário de resíduos sólidos, localizado no interior do lote e em local desimpedido e de fácil acesso, com capacidade apropriada de armazenamento do volume gerado entre os intervalos das coletas.

11. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto, proprietário de animal doméstico ficará obrigado a:

I - mantê-lo permanentemente imunizado contra as doenças definidas pela SMS;

II - mantê-lo permanentemente em perfeitas condições sanitárias e de saúde, visando preservar a saúde coletiva e prevenir zoonoses;

III - mantê-lo alojado em locais onde fique impossibilitado de fugir, agredir pessoas ou outros animais;

IV - adotar todas as providências para a remoção de dejetos do animal, sendo vedados sua permanência, lançamento ou depósito em locais ou vias públicas;



V - acatar as determinações das autoridades sanitárias que visem preservar e manter a saúde coletiva e prevenir zoonoses e sua disseminação;

Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) I, III, IV e V.
- C) II, III, IV e V.
- D) I, II, III e IV.
- E) Todas estão corretas.

12. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 2.963/2019 (Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto), assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Os atos danosos cometidos por animal serão de inteira responsabilidade de seu proprietário, ainda que decorrentes de violação de propriedade.
- B) No caso de o animal ser portador de zoonose que coloque em risco a saúde da população, será vedado ao proprietário removê-lo de seu domicílio, mesmo em caso de óbito, até que sejam ultimadas as medidas sanitárias pertinentes.
- C) Quando ocorrer o óbito do animal, o órgão responsável da SMS deverá ser comunicado imediatamente para que determine as medidas cabíveis.
- D) A saúde do trabalhador deverá ser resguardada tanto nas relações sociais entre o capital e o trabalho quanto no processo de produção.
- E) Nas relações estabelecidas entre o capital e o trabalho, estarão englobados os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.

13. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto, sobre saúde e trabalho, serão obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:

I - manter as condições e a organização de trabalho, garantindo a promoção, proteção e preservação da saúde dos trabalhadores;



II - garantir e facilitar o acesso aos locais de trabalho pelas autoridades sanitárias, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) e representantes dos sindicatos de trabalhadores, a qualquer dia e horário, fornecendo-lhes todas as informações e dados solicitados;

III - garantir a participação dos trabalhadores nas ações de conscientização, sempre que possível;

IV - dar informações importantes aos trabalhadores sobre os riscos aos quais estarão expostos os trabalhadores;

V - arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecer os riscos decorrentes das condições e organização do trabalho e do ambiente;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e V.

C) I, II e V.

D) II, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.

14. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto, a autoridade sanitária competente deverá identificar riscos e irregularidades e exigir do empregador a adoção das medidas necessárias para a plena correção de irregularidades nos ambientes de trabalho, observados os seguintes níveis de prioridades:

I - eliminação das fontes de riscos;

II - controle direto na fonte;

III - controle no ambiente de trabalho;

IV - utilização de equipamentos de proteção individual, que somente deverá ser permitida nas situações de emergência, nos casos específicos em que for a única possibilidade de proteção ou dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva.

Estão corretas em:

A) I e II.



- B) II e IV.
- C) II, III e IV.
- D) I, III e IV.
- E) Todas estão corretas.

6.2– Gabaritos

01	02	03	04	05	06	07
E	C	E	A	B	D	D
08	09	10	11	12	13	14
D	C	B	E	A	C	E



6.3 – Questões Comentadas

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Os princípios expressos no Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto, dispõem sobre precaução, bioética, proteção, promoção e preservação da saúde, com relação às atividades de interesse da saúde e do meio ambiente, inclusive as do trabalho, e têm os objetivos de:

I - assegurar condições adequadas à saúde, educação, moradia, transporte, lazer e trabalho;

II - assegurar e promover ações visando controlar doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde;

III - assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde; assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.

IV - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

V - assegurar condições sanitárias adequadas para a produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse da saúde, inclusive os procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e V.

C) I, III, IV e V.

D) II, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.

Comentários: Nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 2.963/2019, todas as afirmativas estão corretas.

Art. 4º Os princípios expressos neste código dispõem sobre precaução, bioética, proteção, promoção e preservação da saúde, com relação às atividades de interesse da saúde e do meio ambiente, inclusive as do trabalho, e têm os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, educação, moradia, transporte, lazer e trabalho;

II - assegurar e promover ações visando controlar doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde;

III - assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde;

IV - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

V - assegurar condições sanitárias adequadas para a produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse da saúde, inclusive os procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;



VI - assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.

Gabarito: Letra E.

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 2.963/2019 (Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto), assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Entende-se por Princípio da Precaução a garantia de proteção contra os riscos potenciais que, de acordo com o estágio atual do conhecimento científico, não podem ser ainda identificados com segurança, mas que podem ensejar a ocorrência de danos sérios ou irreversíveis à saúde individual ou coletiva.
- B) Entende-se por Bioética o estudo sistemático das dimensões morais, inclusive decisões, condutas e políticas das ciências da vida e cuidados da saúde, com o emprego de uma variedade de metodologias em ambiente multidisciplinar, que surgiu em razão da necessidade de discutir os efeitos morais resultantes do avanço tecnológico das ciências do campo da saúde, como também os aspectos tradicionais da relação de profissionais da saúde com pacientes e voluntários de pesquisas clínicas.
- C) A Secretaria Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) zelarà para que, nos estabelecimentos com atividades de prestação de serviços de saúde, seja observada a legislação aplicável à pesquisa clínica com seres humanos e animais.
- D) A Vigilância em Saúde do município incorporará às suas ações o conceito de Biossegurança.
- E) Constitui atributo das equipes multiprofissionais de Vigilância em Saúde o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços, que visam promover e proteger a saúde, controlar as doenças e agravos, preservar o meio ambiente, inclusive o do trabalho, e defender a vida.

Comentários: Vamos analisar as alternativas uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Entende-se por Princípio da Precaução a garantia de proteção contra os riscos potenciais que, de acordo com o estágio atual do conhecimento científico, não podem ser ainda identificados com segurança, mas que podem ensejar a ocorrência de danos sérios ou irreversíveis à saúde individual ou coletiva (art. 5º do Código).

ALTERNATIVA B - CORRETA. Isso mesmo que determina o art. 6º do Código Sanitário.

Art. 6º Entende-se por Bioética o estudo sistemático das dimensões morais, inclusive decisões, condutas e políticas das ciências da vida e cuidados da saúde, com o emprego de uma variedade de metodologias em ambiente multidisciplinar, que surgiu em razão da necessidade de discutir os efeitos morais resultantes do avanço tecnológico das ciências do campo da saúde, como também os aspectos tradicionais da relação de profissionais da saúde com pacientes e voluntários de pesquisas clínicas.



ALTERNATIVA C - INCORRETA. O art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar determina que, a **DIREÇÃO** Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) zelará para que, nos estabelecimentos com atividades de prestação de serviços de saúde, seja observada a legislação aplicável à pesquisa clínica com seres humanos e animais.

ALTERNATIVA D - CORRETA. É o que dispõe o art. 7º do Código Sanitário.

Art. 7º A Vigilância em Saúde do município incorporará às suas ações o conceito de Biossegurança.

ALTERNATIVA E - CORRETA. Exatamente a determinação do art. 8º da Lei Complementar.

Art. 8º A Vigilância em Saúde lançará mão de um conjunto de ações e serviços para detectar, analisar, conhecer, monitorar e intervir sobre os fatores do processo saúde-doença incidentes sobre os indivíduos ou sobre a coletividade decorrentes do meio ambiente, da produção e/ou circulação de produtos ou, ainda, da prestação de serviços de interesse da saúde, com a finalidade de prevenir agravos e promover a saúde da população.

Gabarito: Letra C.

3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 2.963/2019 (Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto), assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Constitui atributo das equipes multiprofissionais de Vigilância em Saúde o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços, que visam promover e proteger a saúde, controlar as doenças e agravos, preservar o meio ambiente, inclusive o do trabalho, e defender a vida.
- B) Com vista ao aprimoramento técnico-científico e à melhoria da qualidade das ações de Vigilância em Saúde, deverá ser mantido um processo contínuo de acompanhamento e avaliação das ações.
- C) Caberá à Direção Municipal do SUS, em articulação com a Vigilância em Saúde, a elaboração de normas supraleais, observadas as normas gerais de competência da União, Estados e Municípios, no que diz respeito às questões das Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador.
- D) Caberá, também, à Direção Municipal do SUS formular políticas de recursos humanos para a área da saúde, devendo ser mantido serviço de capacitação permanente dos profissionais, de acordo com os objetivos e campo de atuação.
- E) As informações referentes às ações de Vigilância em Saúde com o objetivo de proteger a saúde individual ou coletiva deverão ser sigilosas, garantindo-se o direito à privacidade.

Comentários: Vamos analisar as alternativas apresentadas de acordo com a Lei Complementar.



ALTERNATIVA A - CORRETA. Isso mesmo que determina o art. 9º do Código.

Art. 9º Constitui atributo das equipes multiprofissionais de Vigilância em Saúde o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços, que visam promover e proteger a saúde, controlar as doenças e agravos, preservar o meio ambiente, inclusive o do trabalho, e defender a vida.

ALTERNATIVA B - CORRETA. Com vista ao aprimoramento técnico-científico e à melhoria da qualidade das ações de Vigilância em Saúde, deverá ser mantido um processo contínuo de acompanhamento e avaliação das ações (art. 10).

ALTERNATIVA C - CORRETA. Exatamente o que dispõe o art. 11 do Código, vejamos:

Art. 11. Caberá à Direção Municipal do SUS, em articulação com a Vigilância em Saúde, a elaboração de normas supralegais, observadas as normas gerais de competência da União, Estados e Municípios, no que diz respeito às questões das Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador, conforme o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 da Constituição Federal.

ALTERNATIVA D - CORRETA. Caberá à Direção Municipal do SUS formular políticas de recursos humanos para a área da saúde, devendo ser mantido serviço de capacitação permanente dos profissionais, de acordo com os objetivos e campo de atuação (art. 12).

ALTERNATIVA E - INCORRETA. Conforme o art. 13 da Lei complementar, as informações referentes às ações de Vigilância em Saúde com o objetivo de proteger a saúde individual ou coletiva **deverão ser amplamente divulgadas à população através de diferentes meios de comunicação**, garantindo-se o direito à privacidade.

Gabarito: Letra E.

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 2.963/2019 (Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto), assinale a alternativa CORRETA.

A) A Direção Municipal do SUS deverá manter serviço de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente as estatísticas e preservando o sigilo quanto à identificação do denunciante.

B) A Direção Municipal do SUS deverá coletar, analisar e divulgar dados estatísticos de interesse para as atividades de saúde pública por meio dos órgãos de Vigilância em Saúde, de informação e de auditoria e publicação no diário Municipal.



C) Os órgãos públicos e as entidades públicas e privadas, participantes ou não do SUS, deverão fornecer informações à Direção Municipal desse sistema e à Vigilância em Saúde, na forma solicitada, para fins de monitoramento das condições de funcionamento de estabelecimentos e de elaboração de estatísticas de saúde, bem como de controle de eventuais contaminações graves.

D) Os estabelecimentos de assistência e de interesse da saúde e os profissionais de saúde, quando solicitados, deverão remeter à Vigilância em Saúde dados e informações necessários à elaboração de estatísticas de saúde, no prazo de 5 dias.

E) A Direção Municipal do SUS, em articulação com a Vigilância em Saúde, deverá manter fluxo adequado de informações com o órgão federal competente, de acordo com a legislação em vigor.

Comentários: Vamos analisar as alternativas uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Isso mesmo que determina o art. 14 do Código.

Art. 14. A Direção Municipal do SUS deverá manter serviço de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente as estatísticas e preservando o sigilo quanto à identificação do denunciante.

ALTERNATIVA B - INCORRETA. A Direção Municipal do SUS deverá coletar, analisar e divulgar dados estatísticos de interesse para as atividades de saúde pública por meio dos órgãos de Vigilância em Saúde, de informação e **de auditoria e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde (SMS)** (art. 15).

ALTERNATIVA C - INCORRETA. Conforme o art. 16 do Código, os órgãos públicos e as entidades públicas e privadas, participantes ou não do SUS, deverão fornecer informações à Direção Municipal desse sistema e à Vigilância em Saúde, na forma solicitada, para fins de monitoramento das condições de funcionamento de estabelecimentos e de elaboração de estatísticas de saúde, **bem como de controle de fatores de risco a que possa estar exposta a coletividade.**

ALTERNATIVA D - INCORRETA. Na verdade o art. 17 do Código não estipula prazo para apresentação das informações, vejamos:

Art. 17. Os estabelecimentos de assistência e de interesse da saúde e os profissionais de saúde, quando solicitados, deverão remeter à Vigilância em Saúde:

I - dados e informações necessários à elaboração de estatísticas de saúde;

II - informações e depoimentos de importância para esse órgão.



ALTERNATIVA E - INCORRETA. A Direção Municipal do SUS, em articulação com a Vigilância em Saúde, **deverá manter fluxo adequado de informações com os órgãos estadual e federal competentes**, de acordo com a legislação em vigor (art. 18).

Gabarito: Letra A.

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 2.963/2019 (Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto), são fatores de risco à saúde humana aqueles decorrentes de:

- A) sedentarismo, tabagismo, obesidade, hipertensão, diabetes, consumo excessivo de álcool, alimentação inadequada, entre outros que possam levar riscos à saúde da coletividade.
- B) situações ou atividades no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, vetores e hospedeiros, às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas, além de outros fatores que ocasionem ou possam ocasionar risco ou danos à saúde individual ou coletiva.
- C) qualquer natureza, sendo capaz de trazer risco à saúde individual ou coletiva, levando à óbito na maioria das vezes.
- D) todas as atividades ou fatores que envolvam componentes nocivos, insalubres e perigosos, no ambiente de trabalho ou fora dele.
- E) Todas as anteriores estão corretas.

Comentários: Nos termos do art. 20 do Código Sanitário, são fatores ambientais de risco à saúde humana aqueles decorrentes de **situações ou atividades no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, vetores e hospedeiros, às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas, além de outros fatores que ocasionem ou possam ocasionar risco ou danos à saúde individual ou coletiva.**

Gabarito: Letra B.

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto, toda e qualquer edificação, urbana ou rural, deve ser construída e mantida observando-se:

- I - a proteção contra as doenças transmissíveis ou não, inclusive aquelas transmitidas ao ser humano por vetores e outros animais;



- II - a prevenção de acidentes, intoxicações e outros agravos à saúde;
- III - a proteção do ambiente natural do entorno;
- IV - o uso adequado das edificações e instalações em razão de sua finalidade;
- V - o respeito aos grupos de risco.

Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) I, III, IV e V.
- C) II, III, IV e V.
- D) I, II, III e IV.
- E) Todas estão corretas.

Comentários: De acordo com o art. 23, V, do Código, deve ser observado **o respeito a grupos humanos vulneráveis**. As afirmativas **I, II, III e IV** estão corretas, conforme o mesmo dispositivo legal.

Art. 23. Toda e qualquer edificação, urbana ou rural, deve ser construída e mantida observando-se:

- I - a proteção contra as doenças transmissíveis ou não, inclusive aquelas transmitidas ao ser humano por vetores e outros animais;*
- II - a prevenção de acidentes, intoxicações e outros agravos à saúde;*
- III - a proteção do ambiente natural do entorno;*
- IV - o uso adequado das edificações e instalações em razão de sua finalidade;*
- V - o respeito a grupos humanos vulneráveis.*

Gabarito: Letra D.

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 2.963/2019, sobre a responsabilidade dos proprietários de imóveis, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Os proprietários, locatários, ocupantes, administradores de imóveis ou responsáveis por construções serão obrigados a manter a propriedade em condições sanitárias que dificultem a presença de vetores e animais sinantrópicos que possam comprometer a preservação da saúde pública.
- B) Ficará vedado o acúmulo de resíduos, materiais inservíveis, entulhos, restos de alimentos, mato ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criadouro ou abrigo para vetores e animais sinantrópicos.



C) Caberá à Administração Municipal manter as áreas públicas sob sua responsabilidade, com edificação ou não, em condições sanitárias que dificultem a presença de vetores e animais sinantrópicos que possam comprometer a preservação da saúde pública.

D) Os administradores de imóveis, quando o órgão de vigilância competente solicitar, deverão permitir o acesso aos imóveis, imediatamente, e acompanhar a inspeção para verificar as condições sanitárias, a fim de prevenir a proliferação de qualquer animal.

E) Quando houver situação de risco sanitário, os administradores de imóveis deverão fornecer as informações do proprietário à Vigilância em Saúde.

Comentários: Vamos analisar as alternativas uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Isso mesmo que determina o art. 25 do Código Sanitário.

Art. 25. Os proprietários, locatários, ocupantes, administradores de imóveis ou responsáveis por construções serão obrigados a manter a propriedade em condições sanitárias que dificultem a presença de vetores e animais sinantrópicos que possam comprometer a preservação da saúde pública.

ALTERNATIVA B - CORRETA. Ficará vedado o acúmulo de resíduos, materiais inservíveis, entulhos, restos de alimentos, mato ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criadouro ou abrigo para vetores e animais sinantrópicos (art. 25, § 1º).

ALTERNATIVA C - CORRETA. Caberá à Administração Municipal manter as áreas públicas sob sua responsabilidade, com edificação ou não, em condições sanitárias que dificultem a presença de vetores e animais sinantrópicos que possam comprometer a preservação da saúde pública (art. 26).

ALTERNATIVA D - INCORRETA. De acordo com o art. 27, os administradores de imóveis, quando o órgão de vigilância competente solicitar, deverão permitir o acesso aos imóveis, **imediatamente**, e acompanhar a inspeção para verificar as condições sanitárias, **a fim de prevenir a proliferação de vetores e animais sinantrópicos**.

ALTERNATIVA E - CORRETA. Assim dispõe o art. 27, parágrafo único, do Código sanitário.

Art. 27. [...]

Parágrafo único. Quando houver situação de risco sanitário, os administradores de imóveis deverão fornecer as informações do proprietário à Vigilância em Saúde.

Gabarito: Letra D.



8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 2.963/2019, sobre o abastecimento de água para consumo humano, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Todo e qualquer sistema de captação, tratamento e abastecimento de água, público ou privado, individual ou coletivo, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.
- B) A Vigilância em Saúde manterá programação permanente de vigilância da qualidade da água fornecida pelos sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento.
- C) A Vigilância em Saúde, no âmbito de sua competência, colaborará para preservar os mananciais.
- D) Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de abastecimento públicos deverão ser elaborados, executados e operados conforme as normas técnicas estabelecidas pelo órgão competente. Para os casos de sistemas de abastecimento privados deverão observar lei específica.
- E) Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento, públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser obedecidos princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas.

Comentários: Vamos analisar as afirmativas de acordo com o art. 28 e seguintes da Lei Complementar.

ALTERNATIVA A - CORRETA. É o que determina o art. 28 do Código Sanitário.

Art. 28. Todo e qualquer sistema de captação, tratamento e abastecimento de água, público ou privado, individual ou coletivo, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

ALTERNATIVA B - CORRETA. Essa é a determinação do art. 28, § 1º, da Lei Complementar.

*Art. 28. [...]
§ 1º A Vigilância em Saúde manterá programação permanente de vigilância da qualidade da água fornecida pelos sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento.*

ALTERNATIVA C - CORRETA. A Vigilância em Saúde, no âmbito de sua competência, colaborará para preservar os mananciais (art. 28, § 3º).

ALTERNATIVA D - INCORRETA. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de abastecimento, **públicos ou privados, individuais ou coletivos**, deverão ser elaborados, executados e operados conforme as normas técnicas estabelecidas pelo órgão competente (art. 29).



ALTERNATIVA E - CORRETA. Assim dispõe o art. 30 do Código sanitário.

Art. 30. Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento, públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas: [...]

Gabarito: Letra D.

9. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Complementar nº 2.963/2019 (Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto), sobre o esgotamento sanitário, assinale a alternativa CORRETA.

- A) Será obrigatória a existência de instalações sanitárias de coleta de esgotos nas edificações e de sua ligação à rede pública coletora, a partir de 1º de janeiro de 2021.
- B) Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário privado estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.
- C) Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.
- D) Será vedado o lançamento de esgotos in natura a céu aberto, a aterramentos ou na rede coletora de águas pluviais.
- E) Será vedado o uso de fossa negra na área urbana do município.

Comentários: Vamos verificar as alternativas apresentadas.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. Realmente, será obrigatória a existência de instalações sanitárias de coleta de esgotos nas edificações e de sua ligação à rede pública coletora. **Porém, o Código não estipula um prazo.**

Art. 31. Será obrigatória a existência de instalações sanitárias de coleta de esgotos nas edificações e de sua ligação à rede pública coletora.

ALTERNATIVA B - INCORRETA. Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, **público ou privado, individual ou coletivo**, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública (art. 32).



ALTERNATIVA C - CORRETA. Isso mesmo que determina o art. 33 da Lei Complementar, observe:

Art. 33. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

ALTERNATIVA D - INCORRETA. Será vedado o lançamento de esgotos in natura **a céu aberto ou na rede coletora de águas pluviais** (art. 34).

ALTERNATIVA E - INCORRETA. De acordo com o art. 35 da LC, será vedado o uso de fossa negra no município, **tanto na área urbana como na zona rural.**

Gabarito: Letra C.

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 2.963/2019, sobre os resíduos sólidos, assinale a alternativa INCORRETA.

A) Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, armazenamento, reciclagem, reutilização, tratamento e destinação final de resíduos sólidos deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

B) Desde que com os devidos cuidados e proteções, ficará permitida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos de interesse da saúde, e o tratamento e a disposição final deverão seguir as normas técnicas vigentes.

C) As instalações para o manuseio de resíduos destinados à reciclagem deverão ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

D) As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, incineração, localização e disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos deverão obedecer às normas técnicas específicas e ficarão sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária quanto aos aspectos que representem risco à saúde pública.

E) Toda edificação, exceto as habitações unifamiliares, deverá ser dotada de abrigo destinado ao armazenamento temporário de resíduos sólidos, localizado no interior do lote e em local desimpedido e de fácil acesso, com capacidade apropriada de armazenamento do volume gerado entre os intervalos das coletas.



Comentários: Vamos analisar as afirmativas conforme o art. 38 e seguintes do Código Sanitário.

ALTERNATIVA A - CORRETA. É o que determina o art. 39 do Código Sanitário.

Art. 39. Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, armazenamento, reciclagem, reutilização, tratamento e destinação final de resíduos sólidos deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

ALTERNATIVA B - INCORRETA. Ficará proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos de interesse da saúde, e o tratamento e a disposição final deverão seguir as normas técnicas vigentes (art. 40).

ALTERNATIVA C - CORRETA. Exatamente a disposição do art. 41 da LC, observe:

Art. 41. As instalações para o manuseio de resíduos destinados à reciclagem deverão ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

ALTERNATIVA D - CORRETA. Assim dispõe o art. 42 do Código sanitário.

Art. 42. As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, incineração, localização e disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos deverão obedecer às normas técnicas específicas e ficarão sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária quanto aos aspectos que representem risco à saúde pública.

ALTERNATIVA E - CORRETA. Toda edificação, exceto as habitações unifamiliares, deverá ser dotada de abrigo destinado ao armazenamento temporário de resíduos sólidos, localizado no interior do lote e em local desimpedido e de fácil acesso, com capacidade apropriada de armazenamento do volume gerado entre os intervalos das coletas (art. 43).

Gabarito: Letra B.

11. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto, proprietário de animal doméstico ficará obrigado a:

I - mantê-lo permanentemente imunizado contra as doenças definidas pela SMS;

II - mantê-lo permanentemente em perfeitas condições sanitárias e de saúde, visando preservar a saúde coletiva e prevenir zoonoses:



- III - mantê-lo alojado em locais onde fique impossibilitado de fugir, agredir pessoas ou outros animais;
- IV - adotar todas as providências para a remoção de dejetos do animal, sendo vedados sua permanência, lançamento ou depósito em locais ou vias públicas;
- V - acatar as determinações das autoridades sanitárias que visem preservar e manter a saúde coletiva e prevenir zoonoses e sua disseminação;

Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) I, III, IV e V.
- C) II, III, IV e V.
- D) I, II, III e IV.
- E) Todas estão corretas.

Comentários: De acordo com o art. 45 do Código Sanitário, todas as afirmativas estão corretas.

Art. 45. O proprietário de animal doméstico ficará obrigado a:

I - mantê-lo permanentemente imunizado contra as doenças definidas pela SMS;

II - mantê-lo permanentemente em perfeitas condições sanitárias e de saúde, visando preservar a saúde coletiva e prevenir zoonoses;

III - mantê-lo alojado em locais onde fique impossibilitado de fugir, agredir pessoas ou outros animais;

IV - adotar todas as providências para a remoção de dejetos do animal, sendo vedados sua permanência, lançamento ou depósito em locais ou vias públicas;

V - acatar as determinações das autoridades sanitárias que visem preservar e manter a saúde coletiva e prevenir zoonoses e sua disseminação;

Gabarito: Letra E.

12. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar nº 2.963/2019 (Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto), assinale a alternativa INCORRETA.

- A) Os atos danosos cometidos por animal serão de inteira responsabilidade de seu proprietário, ainda que decorrentes de violação de propriedade.



B) No caso de o animal ser portador de zoonose que coloque em risco a saúde da população, será vedado ao proprietário removê-lo de seu domicílio, mesmo em caso de óbito, até que sejam ultimadas as medidas sanitárias pertinentes.

C) Quando ocorrer o óbito do animal, o órgão responsável da SMS deverá ser comunicado imediatamente para que determine as medidas cabíveis.

D) A saúde do trabalhador deverá ser resguardada tanto nas relações sociais entre o capital e o trabalho quanto no processo de produção.

E) Nas relações estabelecidas entre o capital e o trabalho, estarão englobados os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.

Comentários: Vamos analisar as afirmativas de acordo com o Código Sanitário.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. Os atos danosos cometidos por animal serão de inteira responsabilidade de seu proprietário, **salvo se decorrentes de violação de propriedade** (art. 44).

ALTERNATIVA B - CORRETA. Isso mesmo que determina o art. 46 da Lei Complementar.

Art. 46. No caso de o animal ser portador de zoonose que coloque em risco a saúde da população, será vedado ao proprietário removê-lo de seu domicílio, mesmo em caso de óbito, até que sejam ultimadas as medidas sanitárias pertinentes.

ALTERNATIVA C - CORRETA. Quando ocorrer o óbito do animal, o órgão responsável da SMS deverá ser comunicado imediatamente para que determine as medidas cabíveis (art. 46, parágrafo único).

ALTERNATIVA D - CORRETA. Assim dispõe o art. 47 do Código sanitário.

Art. 47. A saúde do trabalhador deverá ser resguardada tanto nas relações sociais entre o capital e o trabalho quanto no processo de produção.

ALTERNATIVA E - CORRETA. Nas relações estabelecidas entre o capital e o trabalho, estarão englobados os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços (art. 47, § 1º).

Gabarito: Letra A.



13. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto, sobre saúde e trabalho, serão obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:

I - manter as condições e a organização de trabalho, garantindo a promoção, proteção e preservação da saúde dos trabalhadores;

II - garantir e facilitar o acesso aos locais de trabalho pelas autoridades sanitárias, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) e representantes dos sindicatos de trabalhadores, a qualquer dia e horário, fornecendo-lhes todas as informações e dados solicitados;

III - garantir a participação dos trabalhadores nas ações de conscientização, sempre que possível;

IV - dar informações importantes aos trabalhadores sobre os riscos aos quais estarão expostos os trabalhadores;

V - arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecer os riscos decorrentes das condições e organização do trabalho e do ambiente;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e V.

C) I, II e V.

D) II, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.

Comentários: Conforme o art. 48, III e IV, do Código Sanitário, serão obrigações do empregador: garantir a participação dos trabalhadores nas ações **de Vigilância em Saúde do Trabalhador, sempre que a autoridade sanitária requisitar;** e, **dar ampla informação** aos trabalhadores e CIPAs sobre os riscos aos quais estarão expostos os trabalhadores. Portanto, as afirmativas III e IV estão incorretas e as afirmativas I, II e V estão corretas, também de acordo com o art. 48.

Art. 48. Serão obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:

I - manter as condições e a organização de trabalho, garantindo a promoção, proteção e preservação da saúde dos trabalhadores;

II - garantir e facilitar o acesso aos locais de trabalho pelas autoridades sanitárias, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) e representantes dos sindicatos de trabalhadores, a qualquer dia e horário, fornecendo-lhes todas as informações e dados solicitados;



III - garantir a participação dos trabalhadores nas ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, sempre que a autoridade sanitária requisitar;

IV - dar ampla informação aos trabalhadores e CIPAs sobre os riscos aos quais estarão expostos os trabalhadores;

V - arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecer os riscos decorrentes das condições e organização do trabalho e do ambiente;

VI - comunicar imediatamente à autoridade sanitária a detecção de riscos à saúde do trabalhador, de qualquer natureza, como os físicos, químicos, biológicos, operacionais e provenientes da organização do trabalho, elaborando cronograma de implementação para corrigi-los.

Gabarito: Letra C.

14. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Código Sanitário do Município de Ribeirão Preto, a autoridade sanitária competente deverá identificar riscos e irregularidades e exigir do empregador a adoção das medidas necessárias para a plena correção de irregularidades nos ambientes de trabalho, observados os seguintes níveis de prioridades:

I - eliminação das fontes de riscos;

II - controle direto na fonte;

III - controle no ambiente de trabalho;

IV - utilização de equipamentos de proteção individual, que somente deverá ser permitida nas situações de emergência, nos casos específicos em que for a única possibilidade de proteção ou dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva.

Estão corretas em:

A) I e II.

B) II e IV.

C) II, III e IV.

D) I, III e IV.

E) Todas estão corretas.

Comentários: De acordo com o art. 50 do Código Sanitário, todas as afirmativas estão corretas.



Art. 50. A autoridade sanitária competente deverá identificar riscos e irregularidades e exigir do empregador a adoção das medidas necessárias para a plena correção de irregularidades nos ambientes de trabalho, observados os seguintes níveis de prioridades:

I - eliminação das fontes de riscos;

II - controle direto na fonte;

III - controle no ambiente de trabalho;

IV - utilização de equipamentos de proteção individual, que somente deverá ser permitida nas situações de emergência, nos casos específicos em que for a única possibilidade de proteção ou dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva.

Gabarito: Letra E.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.